

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO P.E. Nº 76/2020

1.1 - Empresa interessada em participar do certame, encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA

1. Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com o produto no modelo CSP, exceto pela descrição dos PartNumbers do produto, o qual se refere ao contrato tipo EAS, que é comercializado por um grupo seletivo de 14 empresas (Lanlink, Brasoftware, SoftwareOne, Processor, Solo Network e Sonda, etc). conforme link abaixo: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>

2. É importante frisar que a Microsoft indica as modalidades de contrato EAS para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato de esse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores e NÃO porque o modelo CSP não atenda ao objeto licitado ou não possa ser comercializado. Ou seja, qualquer um dos dois modelos, atendem perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas.

3. Por todo o exposto, conclui-se que os PartNumbers no modelo CSP POSSUE AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do EAS, sendo ambos os modelos de contrato indicados tão eficiente quanto o indicado no Edital.

4. Ocorre que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).

5. Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

6. Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação EAS contida nesse Edital deve ser desconsiderada, afim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7. Diante de todo o exposto, em respeito aos princípios da Legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que:

Os parnumbers descritos no edital são exemplificativos, e que atendemos plenamente ao edital com umas das modalidades CSP, o qual atende todas as especificações técnicas exigidas no edital em epígrafe, para alcançar seu objetivo;

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção, permanecendo no aguardo de breve reposta.

Atenciosamente.

RESPOSTA

1.2 - Submetido o questionamento ao Setor Responsável, este assim se manifestou:

Resposta: **Não estão corretos estes entendimentos.**

Em consulta à página eletrônica [hps://partner.microsoft .com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP](https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP), informadapela própria quesonante, encontramos a seguinte informação:

"No Setor Público, informamos que o nosso modelo de atuação no Brasil é indireto, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro, regidas pela Lei 8.666/93 (e outras regras relacionadas). Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement e Select a participação nos certames públicos é feita pelos LSP (Large Soluon Partners), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller). São as empresas habilitadas para tais contratos de licenciamento, e que se encontram aqui listadas."

Cabe destacar que a página traz ainda a listagem dos atuais parceiros LSP, ressaltando que, a par das informações condas na referida página eletrônica, os contratos de licenciamento por volume Enterprise Agreement (incluindo Subscripon) são comercializados pelos parceiros LSP.

Isso tanto no setor privado, quanto público. Contudo, considerando o modelo indireto de atuação no mercado brasileiro, referidos contratos exigem a assinatura triparte dos modelos padrão Microso , por tratar-se de licenciamento específico. Triparte a saber, entre cliente (privado ou público), parceiro e Microsoft Corporation.

Observamos que, para qualquer empresa que não esteja registrada nos programas LSP e GP (Government Partner), será necessária a assinatura/aceite eletrônico em termos e condições de licenciamento Microsoft , caracterizando o contrato triparte mencionado acima. Esta necessidade se aplica também ao modelo "CSP -Cloud Service Provider".

Além disso, este Tribunal já possui outro contrato de licenciamento na modalidade EAS, facilitando o gerenciamento e administração das licenças e de seus contratos.

Ainda, raficando a afirmação constante no pedido de esclarecimento apresentado, "a Microsoft indica a modalidade de contrato EAS para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato desse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores...", uma vez que a quantidade de aquisições previstas na licitação é de mais de 3.000 licenças, a expectava é de economicidade nessas aquisições, além da manutenção de uniformidade na administração de

todas as licenças Microsoft , já adquiridas e a adquirir, sempre que possível, numa mesma modalidade de licenciamento.

Por último, cumpre informar que o rol de empresas credenciadas pelo fabricante a comercializar produtos com governo na modalidade EAS está aderente a prerrogativa da Administração de garantir contratações vantajosas sem prejudicar a competitividade, assim como evitar prejuízos econômicos. Estas informações também foram disponibilizadas pela fabricante, através da página eletrônica supracitada:

"Quanto à participação nos certames públicos, informamos que para se garantir as mesmas condições de participação a todos as revendas, a Microsoft segue uma política de isonomia de canais, que prevê que todas as empresas parceiras terão as mesmas condições de participação no certame licitatório, sem qualquer privilégio, de qualquer natureza, a parceiro local ou específico. Isso implica em respeito às regras concorrenciais e competição saudável no mercado, além de cumprimento aos princípios da economicidade e competitividade previstos pela legislação vigente, não estabelecendo qualquer restrição à concorrência ou participação em certames, mas sim a ampla concorrência, com a necessária capacitação ao correto atendimento à Administração e aos interesses públicos."

2.1 - Empresa interessada em participar do certame, encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

Referente ao “Parágrafo segundo – Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devemos observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal”. Entendemos, que o objeto desse Edital refere-se a contratação de licenciamento Microsoft, que por sua vez se trata de serviço, conforme item 1.05 (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) da Lei Complementar 116/2003, e, portanto, será tributado pelo ISS. Desta forma é correto considerar que será aceita Nota Fiscal emitida com a incidência de ISS assim como já foi prestado por esse licitante em 2019? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

2.2 - Submetido o questionamento ao Setor Responsável, este assim se manifestou:

Está correto o entendimento da licitante Telefônica Brasil de que o item 1.05 (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação), da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, é tributado pelo ISSQN, portanto, com emissão de nota fiscal de serviços. A observação referente ao CFOP 6107 ou 6108 é exclusiva para venda de produtos tributados pelo ICMS.

3.1 - Empresa interessada em participar do certame, encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

A presente licitação tem o VALOR GLOBAL MÁXIMO de R\$ 4.475.442,60 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) - valor do LOTE" verifica-se que os valores informados estão abaixo do valor especificado pelo Fabricante, sendo assim considerados inexequíveis. Desta forma, é correto considerar que o valor global máximo é inexequível para este certame e que uma nova versão do Edital deverá ser publicada com os valores coerentes com os aplicados pelo Mercado? Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

3.2 - Foram adotados como preços máximos de referência os valores mensais publicados no Catálogo de Produtos e Serviços Microsoft, de 02/07/2020, obtido em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-produtos-e-servicos-microsoft.pdf>. Os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas são instrumentos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019. Ademais, a Instrução Normativa n. 73, de 05/08/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelece, em seu art. 8º, que “as estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC -PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC”.

Essas informações constam na estimativa de preços divulgada no portal do TRE-MG através do link:

https://adm.justicaeleitoral.jus.br/tre-mg/transparencia/licitacoes/pagina-de-arquivos/tre-mg-pregao-eletronico-76-2020-estimativa/rybena_pdf?file=https://adm.justicaeleitoral.jus.br/tre-mg/transparencia/licitacoes/pagina-de-arquivos/tre-mg-pregao-eletronico-76-2020-estimativa/at_download/file

Portanto, o entendimento da licitante não está correto.

4.1 - Empresa interessada em participar do certame, encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

REQUISITOS DE GARANTIA

A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, suporte técnico e devidas atualizações de segurança e de versões, objeto da presente contratação, durante toda a vigência do período de subscrição.

Questionamento: *Conforme regras da Microsoft o suporte será prestado exclusivamente pelo fabricante na modalidade padrão para o tipo de Licenciamento EAS indicado no Termo de*

Referência, o que não exige a Contratada de sua responsabilidade perante o Contrato. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

4.2 - Submetido o questionamento ao Setor Responsável, este assim se manifestou:

Informo que o entendimento está **CORRETO**, ou seja, o suporte será prestado pelo fabricante na modalidade solicitada no Termo de Referência, que foi a EAS (*Enterprise Agreement Subscripon*).